



DECRETO Nº 7444, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 2638, de 26 de janeiro de 2024, que autoriza o custeio de parte das despesas com o transporte de alunos para instituições de ensino técnico ou superior situadas fora do município de Ilha Solteira e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2638, de 26 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. O município disponibilizará o transporte para os moradores de Ilha Solteira, visando a realização de cursos técnicos ou de nível superior, não oferecidos no município, conforme as seguintes condições:

I – Três Lagoas/MS, cujo valor mensal a ser recolhido por estudante será de:

- a) R\$234,51 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- b) R\$390,71 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- c) R\$526,06 se utilizada Van de 15 Lugares.

II – Andradina/SP, cujo valor mensal a ser recolhido por estudante será de:

- a) R\$235,80 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- b) R\$392,84 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- c) R\$528,94 se utilizada Van de 15 lugares.

III – Santa Fé do Sul/SP, cujo valor mensal a ser recolhido por estudante será de:

- a) R\$217,86 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- b) R\$362,95 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- c) R\$488,69 se utilizada Van de 15 lugares.

IV – Pereira Barreto/SP, cujo valor mensal a ser recolhidos por estudante será de:

- a) R\$140,97 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- b) R\$234,85 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- c) R\$316,21 se utilizada Van de 15 lugares.

§1º. A demanda para cada destino, ou seja, quantidade de veículos e tipo dos mesmos será divulgada após a realização do cadastramento, conforme o contido no artigo 5º desse Decreto, sendo que os valores mensais supra, foram definidos com base nos preços licitados pela municipalidade, conforme proporção definida no artigo 5º da Lei Municipal 2638/2024(65%/35%).





§2º. Os valores definidos nesse artigo são validos para aqueles estudantes que utilizarão o transporte integralmente, ou seja, os 22(vinte e dois) dias letivos no mês, podendo ser calculado de forma proporcional, se a utilização se der de forma diversa.

Art. 2º Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização do transporte, até o penúltimo dia útil do mês anterior ao da utilização, através de Pix a ser realizado para a Conta-Corrente nº 130083-0, da Agência 2833-9 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, CPNJ 59.754.648/0001-04, vedado o reembolso, sendo que deverá ser realizado controle, diretamente nos veículos, acerca dos estudantes em dia com os pagamentos, sendo expressamente vedada a utilização do transporte, de estudantes em débito.

Art. 3º. Para a utilização do transporte, deve ser realizado prévio cadastro, que deverá ter validade semestral, através do seguinte link: CADASTRO DE ESTUDANTES PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Prefeitura de Ilha Solteira, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I – Cópia do RG;
- II – Cópia do CPF;
- III – Foto 3x4;
- IV – Cópia do comprovante de residência;
- V – Cópia do Cadastro Municipal de Saúde(entregue no PSF da região onde mora o estudante) ou Comprovante de Inscrição no Cadúnico(validade de 02 anos – conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 11.016/22);
- VI – Comprovante de matrícula em cursos de ensino técnico ou superior em instituições de ensino localizadas nas cidades constantes do artigo 1º.

Art. 4º. Ficarão isentos do pagamento dos valores mencionados no artigo 1º os estudantes hipossuficientes, ou seja, que possuam renda familiar de até 03(três) salários-mínimos, e que comprovarem tal condição mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição no Cadúnico, o qual deverá ser requerido no CRAS, situado na Avenida Continental, 175, mediante a solicitação de agendamento, bem como a apresentação da seguinte documentação, para a realização do cadastro:

- I - RG e CPF de todos da casa(se for criança que não possui documentos, será necessário apresentar a certidão de nascimento da mesma) e atestado de óbito, em sendo o caso;
- II – Conta de Energia;
- III – Holerite(se houver) ou comprovante de renda(extrato do banco);





- IV – Carteira de Trabalho de todos da casa (podendo ser digital - PDF);
- V – Comprovante do cadastro domiciliar (todos que residem na casa) no PSF;
- VI – Declaração Escolar;
- VII – Extrato de Contribuição do INSS (CNIS).

Art. 5º. A primeira divulgação do resultado do requerimento de cadastramento semestral será realizada a partir do dia 19/02/2024, no site oficial da Prefeitura, que constará o local de retirada dos cartões de identificação, eventual documentação complementar necessária a ser apresentada, bem como a definição da demanda/quantidade de veículos por destino.

Art. 6º. A oferta do transporte mencionado no artigo 1º deverá ocorrer apenas durante o ano letivo oficial, não devendo ser oferecido no período de férias/recesso escolar, e somente para alunos devidamente matriculados, estando expressamente vedada a utilização do benefício em situações diversas.

Art. 7º. Para o mês de fevereiro/2024, bastará para a utilização do transporte, o cumprimento das exigências atualmente existentes no CADASTRO DE ESTUDANTES PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Prefeitura de Ilha Solteira, que no presente momento, não realizará a cobrança dos valores mencionados no artigo 1º, porém, a partir de 04 de março de 2024, deverão ser exigidas e cumpridas na totalidade, as exigências discriminadas nesse Decreto, inclusive com a cobrança dos referidos valores.

Art. 8º. O estudante somente poderá usufruir do transporte de segunda a sexta-feira, para aquele horário onde é cadastrado, sendo expressamente vedada a utilização do transporte em horário diverso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo

